



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 524/2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23127873/2003- 6420, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Outorgar a **JALLES MACHADO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Curral Velho**, localizado na _____, no município de **Vila Propício**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, totalizando **1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) horas por ano**, nos meses de **junho a setembro**, de até **33,33 l/s (trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo)**, para irrigação por **aspersão, com área de 120 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 330/2005 – GAB, de 14 de junho de 2005**, renovada por esta de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCELO CHAVES DE BRITO, CREA-GO Nº 8465/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem construída (P.6407), no ponto de coordenadas **15º15'16,9" S e 48º54'53,5" O**, com volume acumulado de **190.313 m³ (cento e noventa mil, trezentos e treze metros cúbicos)**, suficiente para atender à captação e manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante do **Córrego Curral Velho**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos